



Processo : E - 41820 / 2025 **Data/Hora:** 05/11/2025 - 20:00:03

Assunto : RECURSO

Dep. Origem : SECAO DE PROTOCOLO

Departamento : DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Endereço Ação :

Requerente : ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Endereço :

Telefone : 61 983075365 **Celular:**

C.N.P.J / C.P.F. : 08.445.494/0001-20 **Inscr. / R.G:**

E-mail : sindy.sousa@agenciamuganga.com

Operador : GUILHERME CARDOSO MARCASSA

Histórico : Encaminhamos, em anexo, o Recurso Administrativo interposto pela empresa ICRP Comunicacao Digital Ltda. / Muganga, referente a fase de julgamento tecnico da Concorrencia Publica nº 001/2025.O documento apresenta apontamentos tecnicos e juridicos sobre irregularidades verificadas na proposta da empresa E3 Comunicacao, em especial quanto a apresentacao de multiplas versoes da peca ?Banner Web? nao declaradas no Plano de Comunicacao, bem como outras inconsistencias materiais e conceituais identificadas na avaliacao da proposta.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO 2

NOME ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA

CPF | 08.445.494/0001-20

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA SCS Q. 01 BL H - Asa Sul, Brasília - DF

BAIRRO Asa Sul MUNICÍPIO DF CEP 70399-900

TELEFONE 61 9 8307-5365 E-MAIL sindy.sousa@agenciamuganga.com

ASSUNTO

Auxílio / Subvenção		Permissão de Uso
Baixa		Reivindicação Popular
Cadastro		Remissão de Débito (art. 105)
Certidão		Renovação
Código		Cancelamento
Concessão	X	Recurso Indeferimento
Expedição de Inscrição		Suspensão de Cobrança Judicial
Devolução de Valor		Transferência de Ponto de Táxi
Doação de		Revisão de Lançamento
Isenção		Impugnação
Levantamento Fiscal		Cópia de Documentos
Licença		Alteração de Testada
Parcelamento de Débito		Outros

OBSERVAÇÕES

NESTE(S) TERMO(S), PEDE DEFERIMENTO

PROTOCOLO N°

Documento assinado digitalmente

 YURI MARCOS ANTUNES AGUIAR
Data: 05/11/2025 19:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

DATA



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME YURI MARCOS ANTUNES AGUIAR **1º HABILITAÇÃO** 02/06/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/03/1988, BRASÍLIA, DF **4b VALIDADE** 22/12/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 3157131 SESP DF

4d CPF 028.324.011-39 **5 N° REGISTRO** 04112421909 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARCILIO MARCOS AGUIAR
ROSAUVA VIANA ANTUNES AGUIAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Yuri Marcos A. Aguiar

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			
B1			22/12/2032
C			
C1			

9	10	11	12
D	1		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL BRASÍLIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88862805662
DF772382140

DISTRITO FEDERAL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Órgão de Emissão / Issuing Authority / Orgão de Emissão / Organismo de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 001/2025

Objeto: Serviços de publicidade prestados por agência de propaganda

Recorrente: ICRP Comunicação Digital Ltda. (Muganga)

Recorrida: E3 Comunicação

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente, **ICRP Comunicação Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.445.494/0001-20, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 12 da Lei nº 12.232/2010, combinado com o art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão da Subcomissão Técnica que atribuiu pontuação à proposta técnica da empresa E3 Comunicação, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O presente recurso é cabível, pois **se volta contra o julgamento da proposta técnica**, hipótese expressamente prevista nas normas que regem as licitações de publicidade. É igualmente tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo estabelecido no edital, contado a partir da divulgação do resultado da fase técnica.

Nos termos do item 4.3 do edital, compete à Comissão Especial de Licitação apreciar o presente recurso, podendo, se necessário, **solicitar manifestação da Subcomissão Técnica para subsidiar a decisão**.

II. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA DA E3 COMUNICAÇÃO

O Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, em consonância com o art. 7º da **Lei nº 12.232/2010**, determina que a **Ideia Criativa** deve ser apresentada **com até 10 peças corporificadas**, distintas e completas, a fim de demonstrar a **viabilidade e a aplicabilidade do conceito criativo em múltiplos formatos de comunicação**.

Fragilidade identificada:

Na proposta técnica da **E3 Comunicação**, o item denominado **“Banner Web”** apresenta **três (03) versões diferentes** — variações de layout e texto — incluídas sob **uma única peça numerada**, o que **ultrapassa o limite de peças corporificadas permitido e fere a equivalência técnica entre as licitantes**.

Além disso:

- Na **lista textual do Plano de Comunicação**, não há **especificação do formato técnico** do banner (se trata-se de **imagem estática** ou **peça em vídeo/HTML5**)



animada), configurando **omissão relevante**, pois o edital exige clareza na natureza das peças e meios de veiculação.

- A ausência dessa informação impede a **Subcomissão Técnica** de aferir corretamente o **nível de complexidade e custo de produção**, distorcendo a comparação objetiva entre propostas.
- A inclusão de **três layouts distintos sob o mesmo item** configura **ampliação indevida do número de peças corporificadas**, gerando **vantagem competitiva irregular** em relação às demais licitantes, que respeitaram o limite máximo de dez peças.

Fundamento técnico e jurídico:

- O item **6.1.3 do Edital** e o art. **10, §2º, da Lei nº 12.232/2010** estabelecem que a **avaliação da Ideia Criativa deve se dar sobre peças efetivamente apresentadas**, de modo uniforme e comparável.
- A **multiplicidade de versões** dentro de uma mesma peça contraria o princípio do **julgamento objetivo** (art. **5º** da Lei nº **12.232/2010**) e configura **descumprimento material do edital**.

Resumo: No painel de led e outras mídias, há o apontamento de peças em vídeo.

6. Painel LED: filme curto (DOOH 10") para exibição em painéis digitais de alto fluxo. Função estratégica: impactar com mensagem sintética em locais de passagem, conectando o recall da campanha tradicional ao ambiente digital.

Porém, na peça de WebBanner, a peça é vista como um painel estático. O que descaracteriza a apresentação de um storyboard de 4 telas de um vídeo (o que é permitido), o caracterizando como 3 banners estáticos. O que torna a proposta ilegível por ultrapassar o limite de peças corporificadas:

8. Banner web: no formato 970x250, com função de garantir presença constante em portais e redes programáticas, direcionando o público de forma ágil e direta para o hotsite da campanha, com um simples "clique".





Dante da irregularidade identificada, requer-se:

1. **A desclassificação da proposta técnica da E3 Comunicação**, por ultrapassar o limite de peças corporificadas e omitir informações técnicas essenciais sobre o formato da peça “Banner Web”;
2. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da habilitação:
 - **a desconsideração integral do item “Banner Web”** na pontuação da Ideia Criativa, com atribuição de nota zero a esse subitem e revisão da nota geral da proposta técnica;
 - **e a readequação da nota final no critério Ideia Criativa**, em virtude do descumprimento do número e da natureza das peças corporificadas exigidas pelo Edital.

Tal falha, de natureza material e objetiva, é insanável e suficiente para comprometer a validade da proposta técnica, por contrariar frontalmente os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos nas normas que regem a licitação pública de publicidade.

2. Ausência de vinculação entre diagnóstico e proposta

O item *Raciocínio Básico* da proposta da E3 Comunicação apresenta extenso diagnóstico socioeconômico da cidade, mas **não estabelece relação direta com o problema comunicacional do objeto licitado** (campanha do IPTU 2025).

Embora o texto traga dados gerais, **não há nexo causal explícito** entre o diagnóstico e as decisões estratégicas de comunicação. O resultado é um plano ensaístico, dissociado da problemática específica do IPTU.

O item 6.1.1 do edital é claro ao exigir que o raciocínio básico demonstre “a capacidade de interpretação do problema e a proposição de soluções compatíveis com o objeto licitado”.

Em contraste, a proposta da **ICRP Comunicação Digital** apresentou **dados concretos e atualizados sobre o IPTU**, demonstrando efetiva compreensão do briefing e maior aderência ao objeto da licitação.

Dos pedido:

- **Revisão e redução da pontuação atribuída ao item “Raciocínio Básico”** da proposta da E3 Comunicação, em razão da ausência de correlação entre diagnóstico e problema comunicacional.

3. Inadequação da Ideia Criativa ao Briefing Oficial

O conceito central apresentado pela E3 Comunicação — “**Com Justiça, Bragança Avança**” — revela **inadequação semântica e estratégica** em relação às diretrizes do **Briefing IPTU 2025**, que orienta a abordagem comunicacional sob o prisma da **justiça fiscal** e da **compreensão social** do tributo.



O briefing é explícito ao reconhecer que **grande parte da população ainda percebe o reajuste do IPTU como injusto ou oneroso**, razão pela qual a campanha deve atuar no campo da **sensibilização e do esclarecimento**, demonstrando **por que o reajuste é necessário e como ele se traduz em benefícios coletivos**.

A proposta da E3, ao adotar a expressão “**Com Justiça**” como eixo do conceito, incorre em um **erro de tom**, pois formula uma **afirmação categórica e institucional (“é justo”)** — ou seja, parte de uma verdade declarada — quando o desafio comunicacional é **convencer e dialogar com o sentimento de injustiça** ainda presente entre os contribuintes.

Em vez de abrir espaço para o **entendimento, empatia e construção de consenso**, o conceito assume uma posição **autodeclaratória**, de caráter impositivo, o que o torna distante do objetivo pedagógico proposto no briefing. Assim, o discurso se desloca da esfera da **comunicação pública sensível** para uma **mensagem institucional e autojustificativa**, comprometendo a eficácia da campanha.

Dos pedidos:

- Redução da pontuação no item *Ideia Criativa*, por **inadequação semântica e conceitual ao briefing**, pela **ausência de sensibilidade frente à percepção pública do reajuste** e pela **incompatibilidade do tom declaratório com a diretriz de comunicação empática e educativa** exigida pelo edital.

III. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As irregularidades apontadas violam os princípios que regem as licitações públicas, especialmente:

- **Princípio da Isonomia** – ao permitir que uma concorrente apresente número superior de peças;
- **Princípio do Julgamento Objetivo** – ao incluir elementos não comparáveis entre licitantes;
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** – ao descumprir exigências expressas do edital;
- **Princípio da Competitividade** – ao gerar vantagem indevida e desequilíbrio entre as propostas.

IV. DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a esta Comissão:

1. **O conhecimento e o provimento integral deste recurso, com a desclassificação da proposta técnica da E3 Comunicação**, em virtude de:
 - ultrapassar o limite de peças corporificadas;
 - omitir especificações técnicas obrigatórias;



- e apresentar conceito criativo inadequado ao briefing do IPTU 2025.

2. **Subsidiariamente**, caso mantida a habilitação:

- a **desconsideração da peça “Banner Web”**, com **atribuição de nota zero** a este item;
- a **revisão e redução das notas** nos critérios *Raciocínio Básico, Ideia Criativa e Estratégia de Comunicação*;
- e a **readequação da nota final da E3 Comunicação**, de modo a restabelecer a isonomia e o julgamento objetivo entre as licitantes.

3. Que sejam **retificados os resultados da fase técnica**, com a consequente **reavaliação das médias finais** das propostas.

V. DO ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, a **ICRP Comunicação Digital Ltda.** requer o recebimento e o provimento deste recurso, com a adoção das medidas necessárias para **restaurar a lisura e a legalidade** do certame, garantindo-se o respeito aos princípios da **isonomia, legalidade, competitividade e julgamento objetivo**, conforme a Lei nº 12.232/2010 e o Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
YURI MARCOS ANTUNES AGUIAR
Data: 05/11/2025 16:26:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

YURI MARCOS ANTUNES AGUIAR
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF N° 028.324.011-39



Pág: 1 de 3

ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA

SCS QUADRA 1 BLOCO H LOTE 30 Q
ED MORRO VERMELHO AN 3 ASA SUL
70399-900 BRASILIA DF

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
511861654

Valor total da conta
R\$ 930,01

Data de vencimento
22 / set / 2025

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br

@algartelecom

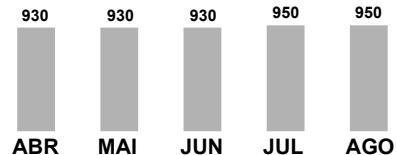
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 03/09/2025

CONTA SIMPLIFICADA**INTERNET**

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
09718917	89,00	GERENCIAMENTO DE REDE
09718918	841,01	INTERNET LINK
TOTAL R\$ 930,01		

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Segue o numero do RPS:1816268

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.

**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
511861654		000506871509	22/09/2025	930,01

8461000009-6 30010504000-4 05068715090-9 51186165400-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DETALHAMENTO DE CONTA VOGEL SOL. EM TEL.**INTERNET : 09718917****VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.****SERVIÇOS****PERÍODO**
03.08.2025 02.09.2025**DESCRIÇÃO**

ASSINATURA PLANO BASICO GERENCIAMENTO DE REDE

DESCONTO 89,00
VALOR (R\$) 2
R\$ 89,00**SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS****TOTAL SERVICO: 09718917****R\$ 89,00****INTERNET : 09718918****VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.****SERVIÇOS****PERÍODO**
03.08.2025 02.09.2025
03.08.2025 02.09.2025
03.08.2025 02.09.2025**DESCRIÇÃO**ACESSO INTERNET LINK 100 Mbps
LOCACAO ROTEADOR
PORTA INTERNET LINK 100 Mbps**DESCONTO** 54,67
VALOR (R\$) 20
294,35
491,99
R\$ 841,01**SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS****TOTAL SERVICO: 09718918****R\$ 841,01****SUB-TOTAL FATURA****R\$ 930,01****TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.****R\$ 930,01****ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA**SCS QUADRA 1 BLOCO H LOTE 30 Q ED MORRO VERMELHO AN 3 Servico: DIVERSOS
ASA SUL 70399-900 BRASILIA DF**Emissão: 03 de Setembro de 2025**

Código do cliente: 000506871509

Fatura: 511861654

NOTA FISCALCNPJ/CPF: 08.445.494/0001-20
Inscrição Estadual:
CFOP: 5303SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Nat. Operação: PREST. SERV. COMUNIC. PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL**VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A.****NOTA FISCAL FATURA N° 000037851 SERIE 001 SUBSERIE - DF**
St scia quadra 14 conjunto 10, S/N - Lote 11 Parte A - Zona Industrial Guara - Brasilia - DF /
CNPJ 05.872.814/0032-36 - Insc. Est. 816917900232 - Inscr. Munic. 0816917900232

RESERVADO AO FISCO

0258.c1d6.cf73.b3ea.e3b5.507b.fe28.5da9

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados 546,66
TOTAL VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A. 546,66**TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** 546,66

Base de Cálculo (R\$) 546,66 Valor ICMS (R\$) 109,33

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.
Anuência do Estado de Minas Gerais - RE/PTA nº 16.000451815-74.**OUTROS VALORES**

SERVICOS FACILIDADES	294,35
OUTROS SERVICOS	89,00
SUB-TOTAL DA FATURA	930,01
TOTAL DA FATURA VOGEL SOL. EM TEL.	930,01



ICRP COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Pág: 3 de 3

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.
Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R\$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar (algar.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Sua fatura poderá ser paga através de PIX ou pela rede de bancos credenciados, casas lotéricas, agências de correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 15 dias do vencimento, seus serviços poderão ser bloqueados, e após mais 60 dias do bloqueio o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 , é obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura.